

Segurança pública

Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas - Capítulo III - Da Segurança Pública Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.



Educação

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO - Seção I - Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Ensino superior

O artigo 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, por sua vez, determina que o dever do Estado com a educação superior será efetivado mediante a garantia de “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.



Lazer

Constituição Federal - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Moradia

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo II - Dos Direitos Sociais Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Previdência

Título VIII Da Ordem Social Capítulo II Da Seguridade Social Seção III Da Previdência Social. Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.



Igualdade de gênero

Art.5º, I, CF – “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”.



Saúde

Título VIII Da Ordem Social Capítulo II Da Seguridade Social Seção II Da Saúde - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Permite, adaptação a partir do original para fins não comerciais, com atribuição de crédito com a mesma licença sob termos idênticos.



Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Representação política

Democracia representativa é o exercício do poder político pela população eleitoral feita de maneira indireta, mas através de seus representantes, por si designados, com mandato para atuar em seu nome e por sua autoridade, isto é, legitimados pela soberania popular. Pela impossibilidade da participação pessoal de todos que fazem parte de uma comunidade, por excederem as proporções da mesma, tanto geográficas como em número, é o ato de eleger um grupo ou pessoa que os representem Congresso.



Direitos e deficiência

Título VIII Da Ordem Social Capítulo II Da Seguridade Social Seção IV Da Assistência Social Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



Direitos e deficiência

Título VIII Da Ordem Social Capítulo II Da Seguridade Social Seção IV Da Assistência Social Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



Igualdade étnica

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua liberdade e seus direitos.



Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO

Garantia de direitos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Art. 3º
Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Sociedade Justa?



CONSTITUIÇÃO